



**LEI Nº 743/07**

Institui o benefício do auxílio saúde para o servidor municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício do Auxílio Saúde, com a finalidade de contribuir para a assistência à saúde do servidor municipal.

**§ 1º** A presente Lei fundamenta-se, subsidiariamente, no art. 185, da Lei Orgânica de Plano de Assistência à Saúde, credenciadas juntos à Administração Municipal.

**§ 2º** O Auxílio Saúde, de caráter indenizatório, será pago diretamente as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, credenciadas junto à Administração Municipal.

**§ 3º** É vedada a incorporação do auxílio, a que se refere esta Lei, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 2º** O Auxílio Saúde é facultativo e será custeado:

- I. pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, para os servidores municipais e seus dependentes até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano escolhido pelo servidor;
- II. pelos próprios servidores com o limite mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do plano escolhido pelo servidor.

**Art. 3º** O Auxílio Saúde será suspenso para o servidor municipal em licença sem vencimentos ou quando for cedido sem ônus, para o Município.

**Art. 4º** o Auxílio Saúde, no que se refere à contribuição paga pelo órgão ou entidade:



- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor beneficiário para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência da contribuição previdenciária;
- III. não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e das férias; e
- IV. não se configura como rendimento tributável do servidor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada ao orçamento vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá baixar as normas necessárias para cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2007.

  
Edson Almeida De Jesus  
Prefeito